

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.133, de 2021)

Dê-se ao art. 20-I, acrescentado à Lei nº 10.260, de julho de 2001, pelo 1º do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 20-I.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos a proposição do Senador Jayme Campos extremamente louvável e oportuna.

Contudo, entendemos que as condições adversas que ora vivenciamos, motivadas, sobretudo, pelo impacto da pandemia de covid-19 no mundo do trabalho e da economia, ainda se farão sentir por algum tempo.

Seguramente, os efeitos da crise sanitária podem extrapolar este primeiro semestre de 2020. As idas e vindas na condução do programa de imunização contra a covid-19 parecem corroborar esse desalento.

Por essa razão, sugerimos que o projeto seja aprimorado com a fixação de um prazo mais elástico para que nossos estudantes recomecem a honrar suas obrigações junto ao Fundo de Financiamento de Estudantil (FIES).

Para tanto, apresentamos esta emenda com o intuito de estender até o dia 31 de dezembro deste exercício o termo final da prorrogação da suspensão do pagamento de obrigações junto ao Fies.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

